



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO CT Nº 017/2022 – PE 116/2021. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 3,85% ao valor do contrato. Empresa: Distrivisa Comercio Locação e Serviços S/A. Valor: R\$1.233.719,21. Data de assinatura: 04/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

CRONOGRAMA Nº 002/2024

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 33 do Decreto 3.637/2020, que regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos dos incisos I e II do referido artigo, estabelece o cronograma com as datas das avaliações especiais de desempenho dos servidores em estágio probatório. Esclarecemos que **SOMENTE** os servidores listados nos Anexos II deverão realizar a Avaliação de Desempenho.

De acordo com a Seção I do Decreto 3.637, publicado em 01/09/2020:

Art. 7º Serão avaliados todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, que estejam em estágio probatório, com base nos subfatores definidos no Anexo I, nos seguintes termos:

I - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que já tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata atual;

II - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que ainda não tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata de sua antiga lotação; e

III - o servidor, que estiver em afastamento considerado de efetivo exercício, deverá ter sua avaliação feita considerando o período anterior ao afastamento e posterior, quando do seu retorno.

IV - na hipótese de troca da chefia imediata, durante o período do estágio probatório, o servidor efetivo será avaliado pela chefia atual ocupante do cargo, a qual poderá consultar a chefia anterior, bem como a equipe do órgão, assim como levar em consideração os registros funcionais do servidor efetivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Parágrafo único. O servidor efetivo será avaliado pelo responsável pela unidade administrativa, na hipótese de não possuir chefia imediata. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 08/03/2024 devendo ser entregue até dia 28/03/2024.**

Município de Santa Luzia, 8 de março de 2024.

Rangeli Izabel de Assis - Matrícula: 36666
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Município de Santa Luzia, 07 de abril de 2022

CRONOGRAMA Nº 002/2024- ANEXO II – 6ª Avaliação

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
35067	MARCELA DE JESUS FUNI	ANALISTA ADMINISTRATIVO	14/01/2021	01/10/2023 a 14/01/2024
35252	ERIC CLEMENTINO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	25/02/2021	01/10/2023 a 25/02/2024

Rangeli Izabel De Assis - Matrícula: 36666
Coordenadoria de Gestão De Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 21/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	0336/2024-SMDU-SL	BRUNO RENATO SANTOS VIEIRA	07/02/2024
2024	0369/2024-SMDU-SL	GIZELLE CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	07/02/2024
2024	0309/2024-SMDU-SL	DANIEL ALVES SANT'ANA	07/02/2024
2024	0362/2024-SMDU-SL	GIZELLE CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	07/02/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

**ATAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO
MÉRITO “ANTÔNIO DE CASTRO SILVA”**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a ATA Nº 001/24 e ATA Nº 002/24 referente a reunião da Comissão do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”.

[Ata de Comissao Comenda 001 24 de 05 03 24 assinado assinado assinado](#)

[Ata de Comissao Comenda 002 24 de 06 03 24 assinado assinado assinado](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada **Alto do Tanque** foi instaurada sob o nº 40/2022, como **Reurb E**, tal como requerido, tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação.

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

3º - *A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.*

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 08 de Março de 2024.

Marlon Resende
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMDI Nº 01/2024

Dispõe sobre a homologação dos relatórios pareceres técnicos apresentados pela Gestão de Parcerias, dos Termos de Fomento celebrados em 2021, co-financiados com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato a deliberação em plenária ocorrida no dia 05 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Final, apresentados pela Gestão de Parcerias, referente as parcerias listadas abaixo e co-financiados com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

INSTITUTO ESPERANÇA – CNPJ: 17.466.642/0001-83 – Processo Administrativo nº 04/2021 - Termo de Fomento nº 02/2021 - “Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Casa da Esperança 2021” – Status: Finalizado, apresentado por meio da Comunicação Interna nº 2100/2024-02, com parecer regular sem ressalvas.

CANTINHO DA PAZ - CNPJ: 00.774.789/0001-38 - Processo Administrativo nº 530-2 – Termo de Fomento nº 03/2021 - “Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Casa da Esperança 2021” – Status: Finalizado, apresentado por meio da Comunicação Interna nº 2100/2024-02, com parecer regular sem ressalvas.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2024.

Matheus Ferreira Soares
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
(Gestão 2024/2026)

Resolução 04/2024

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 03/2024 CMAS

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art 1º - Retificar a Resolução 03/2024 CMAS, publicada em 22 de fevereiro de 2024, em razão de erro material.

ONDE SE LÊ:

[...] para a execução do projeto “Lado a lado das famílias” [...]

LEIA - SE:

[...] para a execução do projeto “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” [...]

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Março de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.308, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.243, de 26 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia – MG para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.642, de 05 de outubro de 2023, que “Institui o programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia – MG”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 4.642, de 2023, que especifica que o Programa denominado “IPTU Premiado” tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças[1] acerca da necessidade de alteração do prazo para comprovação de habilitação ao recebimento do prêmio,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 4.243, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Anunciados os contemplados com os 100 (cem) prêmios, os interessados terão até o dia 30 de julho de 2024 para comprovar sua habilitação ao recebimento do prêmio por meio de Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Gerência Tributária.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Processo SEI nº 24.7.000000131-4.

DECRETO Nº 4.309, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o cadastramento e treinamento no sistema SEI já foram realizados, em atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 4º do Decreto nº 4.084, de 2022, segundo os quais, competirá ao Órgão Gestor do SEI, na gestão e manutenção do sistema, regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico, cadastrar e gerenciar usuários, estabelecer e gerenciar os perfis de acesso e promover a capacitação de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Administração Municipal, por meio da adoção de ferramenta de produção e tramitação de documentos digitais que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental; e

CONSIDERANDO as manifestações dos órgãos municipais em relação às exceções ao uso do SEI,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, fica o artigo acrescido dos seguintes §§ 2º a 7º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º A utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

§ 1º O SEI deverá ser utilizado para todos os processos administrativos comuns, podendo ser incluídos os processos administrativos especiais, nos termos do art. 13 da Lei nº 4.055, de 2019.

§ 2º Na hipótese de o órgão municipal não incluir eventual processo administrativo especial no SEI, o ato deverá ser devidamente motivado e fundamentado em razão técnica ou legal, que será juntada ao processo administrativo especial físico.

§ 3º O uso do SEI contempla a produção, a assinatura e a tramitação, exclusivamente eletrônica, de documentos e processos administrativos entre as unidades da Administração Pública, admitindo-se a impressão apenas em caráter extraordinário.

§ 4º A partir do dia 11 de março de 2024, não será aceita a tramitação física de documentos e processos administrativos entre as unidades da Administração Pública Municipal, que não se enquadrarem nas seguintes exceções:

I - processos administrativos comuns físicos e processos administrativos licitatórios físicos já



existentes, quando da implantação do SEI, em âmbito municipal;

II - processos administrativos e documentos cujas extensões não se mostrarem compatíveis com os sistemas de análises dos órgãos municipais;

III - processos administrativos e documentos cujos tamanhos totais não sejam compatíveis com o SEI, desde que não seja possível a divisão do arquivo do processo em mais de um documento de modo a respeitar a capacidade do sistema;

IV - indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo;

V - procedimentos de sindicância e de investigações preliminares;

VI - processos administrativos disciplinares;

VII - processos administrativos de responsabilização;

VIII - atestados médicos e odontológicos;

IX - justificativas de ponto;

X - relatórios gerenciais da folha de pagamento;

XI - documentos que versem sobre a admissão de servidores públicos;

XII - notas fiscais;

XIII - empenhos; e

XIV - documentos e hipóteses que se enquadrem no art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e no art. 27 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 5º No caso da exceção prevista no inciso IV do § 4º, os atos poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente os documentos do processo correspondente sejam digitalizados e incluídos no SEI.

§ 6º A Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna deverá providenciar ferramenta específica para que seja possível a implementação eletrônica, em âmbito municipal, dos processos e procedimentos de que tratam os incisos V, VI e VII do § 4º.

§ 7º Os processos administrativos, no âmbito do SEI, devem ser autuados de acordo com o fluxo já estabelecido para os processos administrativos físicos, ou seja, documento inicial de abertura seguido, por ordem cronológica, dos demais documentos que compõem o processo.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 3º-A ao Decreto nº 4.084, de 2022:

“Art. 3º-A Na hipótese de que trata o inciso I do § 4º do art. 3º, a critério do órgão municipal emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo I, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização.

§ 4º Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo II.

§ 5º No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes Anexos I e II ao Decreto nº 4.084, de 2022, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2024

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 2º)

ANEXO I

TERMO DE DIGITALIZAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA O SEI

(§ 1º do art. 3º-A)

Nesta data, o órgão [INDICAR O NOME], [emissor do documento nº XXX/XXX ou que instaurou o presente processo administrativo físico nº XXX/XXX], realizou sua digitalização parcial, que compreendeu as fls. X a fls. Y, sendo este Termo a fl. z, com cópias dos autos do processo físico já mencionado e permitindo sua regular tramitação no SEI.

O processo administrativo no SEI passou a ter o nº XXX/XXX e foi instruído com as seguintes cópias (Lista de documentos juntados): Os autos físicos do processo administrativo nº XXX/XX, nos termos do § 3º do art. 3º-A do Decreto nº 4.084, de 2022, ficarão sob a custódia deste órgão,

aguardando os prazos da tabela de temporalidade.

A continuidade de sua instrução e tramitação será feita, a partir desta data, somente por meio digital.

Dia do mês e ano.

Nome, cargo, órgão e assinatura do/a servidor/a responsável

ANEXO II

TERMO DE ENCERRAMENTO, ARQUIVAMENTO DE PROCESSO FÍSICO E DIGITALIZAÇÃO TOTAL PARA O SEI

(§ 4º do art. 3º-A)

Nesta data, o órgão [INDICAR O NOME], [emissor do documento nº XXX/XXX ou que instaurou o presente processo administrativo físico nº XXX/XXX], certifica seu encerramento e indica que, a partir desta data, passará a tramitar em formato digital no SEI. O processo administrativo no SEI passou a ter o nº XXX/XXX e sua continuidade de instrução e tramitação será feita, a partir desta data, somente por meio digital. Os autos físicos do processo administrativo nº XXX/XX encerrado na presente data serão, nos termos do § 5º do art. 3º-A do Decreto nº 4.084, de 2022, arquivados e encaminhados ao Arquivo Central.

Encaminhem-se os autos ao Arquivo.

Dia do mês e ano.

Nome, cargo, órgão e assinatura do/a servidor/a responsável

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

LEI Nº 4.703, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Dá denominação de “Escola Municipal de Educação Infantil Alice Ávila”, à escola localizada na Rua Agenor Augusto da Silva, nº 70, bairro Palmital, nesta cidade.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Escola Municipal de Educação Infantil Alice Aparecida Ávila” a escola localizada na Rua Agenor Augusto da Silva, nº 70, Conj. Palmital, São Benedito, Santa Luzia - MG, CEP 33145-550, nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

